

Crise no ensino jurídico no Brasil e a perspectiva das clínicas: estudo de caso no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza

JULIANA NOGUEIRA LOIOLA*

MÔNICA MOTA TASSIGNY**

Resumo: A crise no ensino jurídico brasileiro e a deficiência dos métodos tradicionais de educação nas faculdades obstam a formação interdisciplinar do discente, pois deste modo impedem a promoção dos aspectos relacionados ao desenvolvimento do raciocínio crítico, argumentativo e jurídico dos estudantes. Nesse sentido, esta pesquisa aborda as metodologias participativas de ensino, especialmente do método das Clínicas de Direito, quando também se fez estudo de caso no EPJ da Unifor com o intuito de averiguar a importância de tal técnica para a educação. Partindo-se dessa premissa, a metodologia da pesquisa pode ser caracterizada como qualitativa, pura, de caráter descritivo e exploratório, e como instrumento de coleta de dados utilizou-se pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Por meio da investigação, conclui-se a importância das Clínicas no aprendizado dos alunos e mostra-se seu papel fundamental no desempenho da vida profissional futura dos discentes.

Palavras-chave: Métodos participativos de ensino; Clínica de Direito; Ensino superior; EPJ-UNIFOR.

Crisis in legal education in Brazil and the perspective of Clinics: a case study in Legal Practice Office of the University of Fortaleza.

Abstract: The crisis in Brazilian legal education and the deficiency of the traditional methods of education in the faculties obstruct the interdisciplinary formation of the student, since in this way they impede the promotion of aspects related to the development of students' critical, argumentative and legal reasoning. In this sense, this research approaches participatory teaching methodologies, especially the method of Law Clinics, when a case study was also carried out in the Unifor's EPJ in order to ascertain the importance of such technique for education. Based on this premise, the research methodology can be characterized as qualitative, pure, descriptive and exploratory in nature, and as a tool for collecting data, bibliographical, documentary and case study research were used. Through the investigation, the importance of the Clinics in students learning is concluded and its fundamental role in the performance of the future professional life of the students is shown.

Key words: Participatory methods of teaching; Clinical Law; Higher education; EPJ-UNIFOR.



* **JULIANA NOGUEIRA LOIOLA** é mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – PPGD/UNIFOR.



** **MÔNICA MOTA TASSIGNY** é Doutora em Sócio-Economie du développement - Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2002); professora titular da Universidade de Fortaleza, colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e titular do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade de Fortaleza.



Escritório de Prática Jurídica – Fonte: Ares Soares (Unifor)

1. Introdução

A atual crise na educação nos cursos de Direito no Brasil e a falta de metodologias específicas de ensino obstam a formação interdisciplinar dos alunos, o que acarreta na falta de desenvolvimento da retórica, do raciocínio crítico, jurídico e argumentativo do corpo discente, e acaba por prejudicar também a vida profissional que virá após o término do curso. O modelo tradicional de aulas de mera exposição do conteúdo da Constituição Federal, dos códigos, das leis e das doutrinas mostra-se ultrapassado e insuficiente para a formação jurídica atual.

Nesse sentido, visa-se a melhoria no modelo de ensino e para isso busca-se por meio das metodologias participativas, em especial da Clínica de Direito, o enriquecimento da educação nas faculdades. Procura-se um melhor

preparo do corpo discente de modo que ele possa desenvolver ainda no meio acadêmico capacidades importantes que devem ser levadas para sua vida profissional.

Tal metodologia foi escolhida como destaque nesse artigo científico por se acreditar na importância da vivência de casos jurídicos reais ainda no período da graduação, quando o corpo discente sob a supervisão de um professor tem a possibilidade de lidar ainda na universidade com situações reais com toda sua complexidade e possibilidade de situações inesperadas, que geralmente só seriam visualizadas após o término do curso, quando os indivíduos já estariam formados e inseridos no mercado de trabalho.

A partir dessa afirmação, destaca-se que a metodologia da pesquisa pode ser caracterizada como qualitativa, pura, de caráter descritivo e exploratório, e como

instrumento de coleta de dados utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, foi realizado estudo de caso no Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza com o objetivo de investigar por meio de análise de dados a importância das clínicas como método participativo de ensino na graduação e como esta pode ser importante para a formação interdisciplinar do discente.

Os dados auferidos por intermédio do estudo de caso foram obtidos por meio de entrevista com estudantes dos 10º e 11º semestres do curso de Direito da Unifor de forma individual e presencial, quando participaram 29 alunos de 3 turmas que realizaram a disciplina de Estágio IV durante o turno vespertino no núcleo B do EPJ-Unifor em abril de 2016. Entretanto, foi informado que os discentes não precisariam se identificar na folha de papel entregue com o questionário, de forma que não se sentissem constrangidos ao responder as perguntas e tecer possíveis opiniões ou sugestões.

Nesse íterim, pretende-se demonstrar com a presente análise a partir dessa experiência, a importância da metodologia participativa na educação jurídica e o quanto ela pode colaborar para o desenvolvimento de um novo modo de ensinar tomando como base para a construção do conhecimento uma postura ativa do corpo discente, de forma que se alcance mais autonomia por parte dos estudantes.

2. Análise da atual crise no ensino jurídico brasileiro

Atualmente, muitas são as análises que tecem críticas ao curso de Direito no Brasil, seja com relação ao modo de ensinar como quanto à qualidade das inúmeras faculdades existentes no país. Nesse sentido, Fernandes (2014) explica

que a crise no ensino jurídico brasileiro, muito discutida não somente no meio acadêmico como em toda sociedade, é debatida há mais de uma década e põe no cerne da discussão a propagação das faculdades de Direito e a qualidade da formação dos profissionais formados por essas instituições.

Nesse sentido, relata-se que “em 1960, o Brasil possuía 69 escolas de Direito. Em 1997, esse número sobe para 270. Em 2008, já eram 1.091. Em 2013, chegamos à impressionante marca de 1.260 cursos”, o que mostra uma “proliferação indiscriminada” das faculdades de ensino jurídico no país”. (SÃO PAULO, 2013).

De acordo com Ordem dos Advogados do Brasil (2010), o país possui mais cursos de Direito do que em todos os outros países do planeta juntos. Em 2016, segundo dados do Ministério da Educação, havia 1208 cursos de Direito cadastrados na plataforma governamental.

Em sentido semelhante, a OAB (2010) ainda afirma que sem o Exame da Ordem haveria um número maior de advogados do que todo o mundo, pois há mais de três milhões de bacharéis que não estão inscritos na Ordem. Por tais motivos, questiona-se se com tamanha propagação de faculdades de Direito pelo Brasil houve também a devida atenção quanto à qualidade do ensino difundido nessas instituições.

Ao realizar análise histórica da educação jurídica no país, descobre-se que o curso de Direito foi instituído no Brasil pela Lei Imperial de 11 de agosto de 1827, que é admitida como a Lei de Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, promulgada pelo Imperador D. Pedro I e assinada pelo Visconde de São Leopoldo, que era o Secretário de Estado dos Negócios do Império.

Determinou-se a criação de um curso na cidade de São Paulo e outro em Olinda, que possuíam duração de cinco anos e eram constituídos por nove cadeiras (BRASIL, 1827).

Nesse sentido, Fernandes (2014) explica que a instituição dos cursos de Direito no país foi uma solução encontrada para a formação de quadros políticos e administrativos que fossem capazes de tornar real a consolidação da independência nacional e do estado imperial, quando prevaleceu a formação política sobre a jurídica propriamente dita. Nesse sentido, o autor esclarece que o ambiente pedagógico da época do Brasil Império produzia a visão oficial do direito imperial sem haver reflexão quanto aos conteúdos repassados aos alunos, como também difundiu outras práticas enraizadas no ambiente do ensino jurídico, como o bacharelismo, relação verticalizada entre alunos e professores, reprodução da imagem espetacular do educador, a unilateralidade de verdade docente, método pedagógico autodidata, carência de pesquisa científica, desconhecimento de metodologias pedagógicas de ensino, dentre diversos aspectos (FERNANDES, 2014).

Dessa forma, percebe-se que tal modo automático na formação dos bacharéis em Direito não é recente, visto que essa situação já era usual desde os primórdios da educação jurídica no país. Nas lições de Paulo Freire na obra “Educação e Mudança” denomina-se tal prática de “consciência bancária” da educação, quando “o educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador. Educa-se para arquivar o que se deposita.” (FREIRE, 2013).

Assim, não se permite que haja uma reflexão por parte do aluno sobre si como também com relação ao mundo,

que possa ampliar as relações com os colegas, como também desenvolver atividades e problemas jurídicos que necessitem de interação com pessoas diferentes do círculo habitual dentro da universidade. Há apenas a mera memorização de textos legais que serão armazenados para se realizar uma prova que não pede do discente uma postura ativa frente às complexas demandas da sociedade.

A propósito, Blasi (1983) explica que todo tipo de transmissão de conhecimento de forma autoritária, a antiga cátedra, origina como resposta a passiva memorização dos alunos, a construção pelos mesmos de um contíguo de ideias pré-fabricadas, que somente tem como objetivo lograr êxito ao conseguir o título universitário, mas que não os capacitam para tomar decisões maduras e independentes.

Nessa lógica, de acordo com o pensamento de Pedro Demo em “Metodologia para quem quer aprender”, não há o estímulo para o desenvolvimento do aspecto criativo dos discentes por meio da busca de saídas para litígios de difícil resolução “porque basta escutar o professor, tomar nota e fazer prova. Estudar entra aí apenas como memorização. Não é aquele estudar que torna alguém autor de ideias próprias.” (DEMO, 2008).

Como se pode observar, ao adotar tal postura em sala de aula, o docente acaba por não potencializar nos alunos a formação necessária para o operador do Direito atuar da devida maneira e se tornar hábil para expandir as capacidades esperadas no mercado profissional. Ao fazer com que o estudante tenha uma atitude passiva em sala de aula, não há a formação interdisciplinar do discente de modo que ele não chega a desenvolver seu poder de retórica, crítica e raciocínio,

que seriam fundamentais para a formação jurídica.

Nesse diapasão, ao abordar a temática da relação entre o ensino e a aprendizagem nas faculdades de Direito, destaca-se Rogers (1985), que defendia a ideia de que o aluno deve possuir papel ativo no processo de aprendizagem e o professor atua como facilitador devendo possuir atitudes e características como empatia, afeição e autenticidade. De tal forma, acredita-se que o estudante deve possuir mais autonomia no processo de aprendizado jurídico, de modo que venha adquirir habilidades importantes para o profissional da área.

3. Aplicação da Clínica de Direito como metodologia participativa

Com o objetivo de trazer para a educação jurídica uma proposta de ensino na qual haja uma maior participação do corpo discente, explica-se a metodologia participativa de ensino no Direito. Nela, o processo de aprendizagem é focado no aluno como agente principal da construção do saber, tornando-o assim detentor de habilidades diferenciais e relevantes, como desenvolvimento maior do raciocínio e intelecto do estudante, e também a devida forma de pôr em prática na vida profissional o conhecimento teórico adquirido.

Em sentido semelhante, Ghirardi (2012) explica que as propostas de ensino que possuem como base o protagonismo do discente procuram trazer para as salas de aula o encontro entre a prática e a teoria e, desse modo, qualificar a capacidade reflexiva dos alunos. No mesmo sentido, mostra-se que a dimensão prática é muito importante para que os estudantes se coloquem como sujeitos diante da complexidade do mundo real. As questões da vida

concreta e as escolhas que se faz têm implicações éticas, sociais, políticas, dentre outras, e o modo como os alunos olham para esses aspectos mostra a responsabilidade individual que possui cada um, e como devem se comportar como protagonistas de suas histórias, tanto no aspecto pessoal como profissional. Tudo isso será incorporado por meio dos métodos participativos de ensino.

Assim, não se pretende diminuir a importância que possui o docente, mas sim fazer com que os estudantes possam aprender a pensar sozinhos e adquirir autonomia, de modo que estejam mais bem preparados para desafios da vida real. Dessa maneira, o professor deverá melhorar a capacidade do aluno e fazer com que ele venha a refletir sozinho sobre os problemas jurídicos que serão apresentados, adotando táticas específicas que permitam com que o discente abrace uma postura reflexiva e trilhe seus próprios caminhos.

Além disso, segundo a Resolução nº 9 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação de 29 de setembro de 2004, que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências” (BRASIL, 2004), em seu art. 3º, mostra que:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da

prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Dessa forma, o docente poderá utilizar para tal intento algumas metodologias participativas de ensino usuais, como Ensino por Problema (PBL – *Problem Based Learning*), *Role-Play* (RP), Método do Caso (MC), Debate em sala de aula (DB), Diálogo Socrático (DS), Seminário como técnica de ensino (SM) e Clínicas de Direito (CL), esta última sendo tema principal da pesquisa e sobre a qual é dado destaque neste trabalho. (GHIRARDI, 2009)

De acordo com Scabin e Acca (2009), o método da Clínica de Direito é um parecer com uma saída para um litígio jurídico real por meio da representação de causas ou clientes que cheguem até às instituições, tudo isso sob a administração de um docente da faculdade de Direito. Dessa forma, afirma-se que:

“São quatro, portanto, para nós, as características que a identifica: (i) a abordagem de problemas jurídicos reais; (ii) a presença do cliente ou de uma causa; (iii) a supervisão de um professor; (iv) e a proposição de uma solução real com efetiva possibilidade de intervenção por parte dos alunos” (SCABIN; ACCA, 2009).

Assim, busca-se com tal metodologia de ensino preencher uma imaginável lacuna que possa existir entre a doutrina abordada nas salas de aula e a prática profissional do operador do Direito. Desse modo, utiliza-se o conhecimento adquirido por meio das aulas expositivas e teóricas, quando foi utilizada a Constituição Federal, os códigos e as leis, e mostra-se ao estudante o emprego na vida real desse conhecimento adquirido em sala, proporcionando-lhe a vivência da profissão.

A partir dessa afirmação, adverte-se sobre a importância também das aulas teóricas, que não devem ser excluídas e possuem importância na construção do saber jurídico. Elas são fundamentais, pois oferecem conhecimentos necessários aos alunos para poderem ter bom desempenho frente às Clínicas de Direito de forma que sejam capazes de ver nas aulas práticas os casos estudados nas doutrinas e nas leis, e serem capazes de trazer bons diagnósticos e soluções para os problemas apresentados.

4. Estudo de caso no EPJ-UNIFOR

O estudo de caso é uma ferramenta pedagógica que mostra um problema que não está bem estruturado, não possui solução pré-definida e demanda do discente empenho para identificar o problema, avaliar evidências, ampliar argumentos lógicos, desenvolver e sugerir soluções. Nesse sentido, Yin (2001) explica que se trata de estratégia de pesquisa que envolve uma metodologia que compreende tudo em abordagens específicas de coletas e análise de dados.

Desse modo, de forma a enriquecer a pesquisa sobre crise no ensino jurídico sob a perspectiva das metodologias de ensino participativo, em especial das Clínicas de Direito, realizou-se estudo de caso sobre o Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza, no qual se buscou identificar causas sobre o problema na crise no ensino do Direito e como o estágio supervisionado realizado no EPJ pode enriquecer o modo dos discentes de adquirir conhecimento prático para a vida profissional após o término do curso.

O EPJ está localizado no bloco Z da Unifor e é um escritório onde os alunos entre o 10º e 11º semestres do curso de Direito realizam as atividades dos

estágios curriculares obrigatórios e lá são alocados em duplas ou trios, recebem os casos de forma aleatória e atuam sob a supervisão dos professores e advogados-auxiliares da instituição. Lá, os estudantes prestam atendimento jurídico gratuito à comunidade e devem apresentar diagnósticos e soluções para os litígios jurídicos trazidos pelos clientes assistidos. (UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, 2016).

As turmas possuem em média 10 alunos e estes são avaliados segundo os critérios de assiduidade ao escritório por parte do corpo discente, como também pela maneira como foram efetivados os atendimentos aos assistidos, pela realização de relatórios semanais e peças processuais, seus conteúdos e qualidade técnica jurídica.

Assim, explica o diretor do EPJ e coordenador do curso de Direito da Unifor, professor Erick Cysne (2014):

“O EPJ foi criado em 2002, em virtude da nova resolução do MEC. Tivemos que reformular o curso de Direito, o que trouxe a necessidade de criar um escritório de práticas jurídicas. O primeiro semestre funcionou no bloco C, com cerca de nove a dez alunos. Nessa época funcionava a disciplina de Estágio, onde se simulava um estágio prático e um simulado real, de atendimento ao público. Esses alunos ficavam ansiosos para atender. Até que se iniciou um convênio com a Defensoria Pública do Estado, órgão que atende pessoas que precisam de um advogado e não podem pagar honorários ou custos. Para trabalharmos melhor tínhamos que realizar o convênio, pois há 20 anos o núcleo de prática era atendido por professores e alunos voluntários. Nessa outra perspectiva passou a ser o escritório de práticas que o MEC exigiu. Iniciamos as

atividades no Bloco Z em 2005 e estamos até hoje”
(UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, 2014).

Nesse sentido, para ser realizado o estudo de caso, foi realizada pesquisa no mês de abril de 2016 com 29 alunos de 3 turmas de estágio IV do núcleo B do Escritório de Prática Jurídica, que realizaram a disciplina no período vespertino com as professoras Vanessa Batista Oliveira (código da turma: J548-41), Cilana de Moraes Soares Rabelo (código da turma: J548-14) e Isabela Fares Matias (código da turma: J548-62).

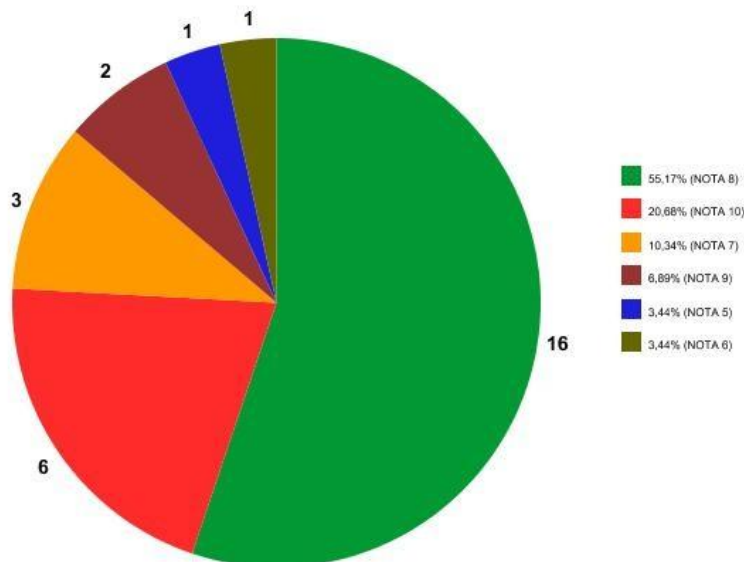
Os estudantes responderam cinco perguntas de forma anônima sobre alguns aspectos relacionados ao ensino e aprendizagem no EPJ. Desse modo, foram realizados os seguintes questionamentos aos estudantes: “De 1 a 10, com que nota você classificaria o aprendizado no estágio supervisionado no EPJ?”; “Você acredita que o aprendizado teórico em sala de aula contribui de forma positiva para as atividades realizadas no estágio supervisionado no EPJ?”; “Você acha que o estágio supervisionado no EPJ influenciará positivamente na sua vida profissional após a conclusão do curso de Direito?”; “Você gostaria que houvesse mais disciplinas de estágio supervisionado no EPJ ao longo do curso?” e “Você acredita que há algo a ser melhorado nas disciplinas de estágio supervisionado no EPJ? Se sim, o quê?”. Por meio da pesquisa, foram obtidas as respostas a seguir expostas e analisadas.

De início, ao observar os resultados presentes no primeiro gráfico, percebe-se que a maioria (55,17% - correspondente a 16 alunos) atribuiu nota 8 ao aprendizado no escritório, e 6 estudantes da turma atribuíram nota 10

(20,68%), o que se pode considerar como conceito satisfatório e que os

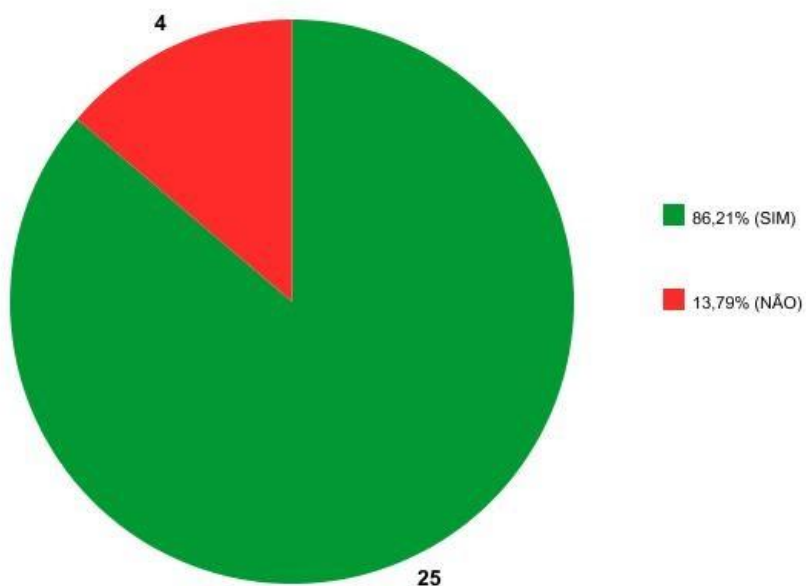
alunos acreditam que o aprendizado no EPJ é relevante para sua formação.

De 1 a 10, com que nota você classificaria o aprendizado no estágio supervisionado no EPJ?



Ao analisar o segundo gráfico, percebe-se por meio dos resultados obtidos que mais da metade dos alunos da turma (86,21%) considera que as aulas teóricas e expositivas em sala foram importantes para a realização dos estágios supervisionados no EPJ. Nesse sentido, destaca-se que o intuito das metodologias participativas de ensino não é de excluir as aulas teóricas ou meramente expositivas, mas de congregar teoria e prática no ensino do Direito.

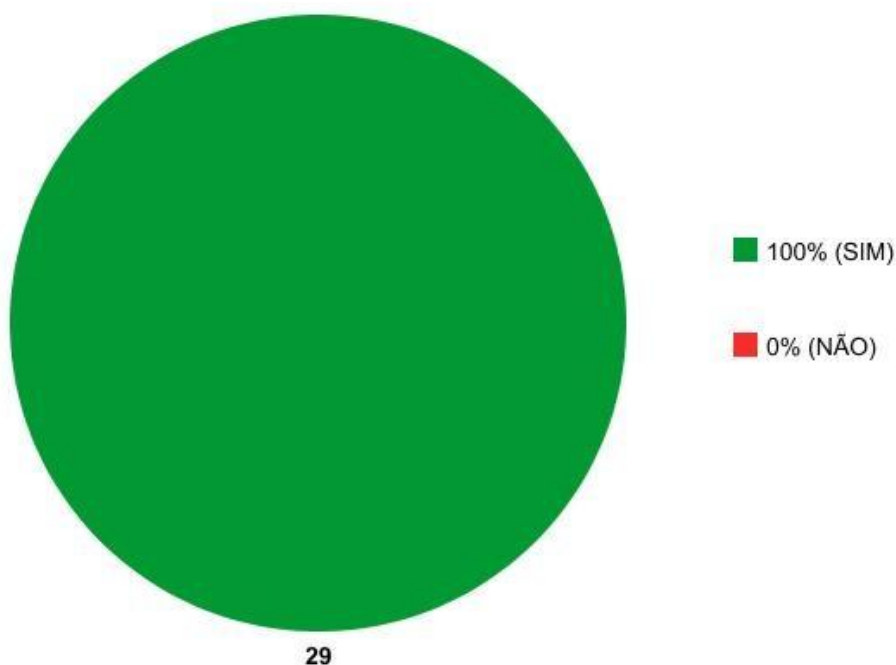
Você acredita que o aprendizado teórico em sala de aula contribui de forma positiva para as atividades realizadas no estágio supervisionado no EPJ?



No terceiro gráfico, percebe-se que todos os alunos (100%) acreditam que os estágios supervisionados no EPJ serão influências positivas nas suas vidas profissionais após a conclusão do curso de Direito. Demonstra-se a importância do estudo e análise do aspecto prático da profissão dentro da universidade de modo que o discente se

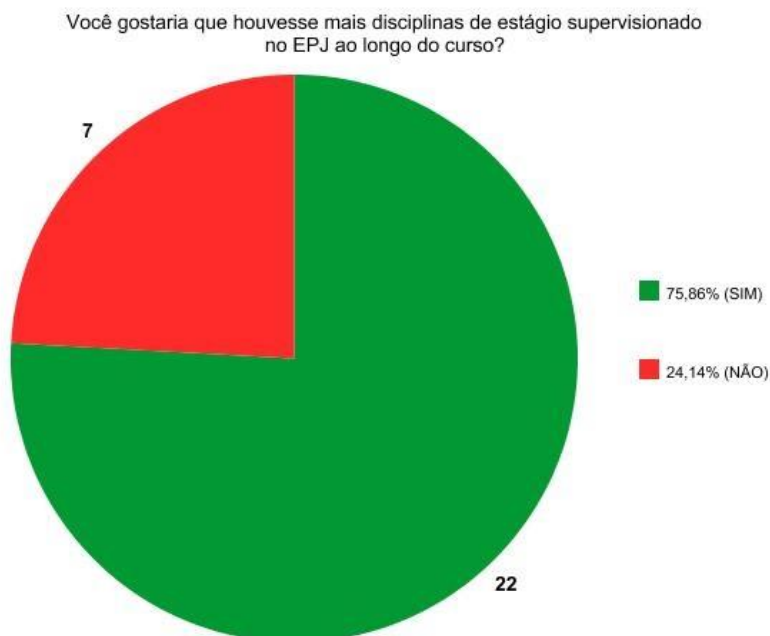
sinta melhor preparado para o mercado de trabalho. Como esclarece Scabin e Acca (2009), tudo o que os alunos aprenderem durante o período em que estiverem nas Clínicas ao atuar na representação de clientes nos casos reais, será importante para o estudante se tornar um bom profissional após a conclusão da faculdade.

Você acha que o estágio supervisionado no EPJ influenciará positivamente na sua vida profissional após a conclusão do curso de Direito?

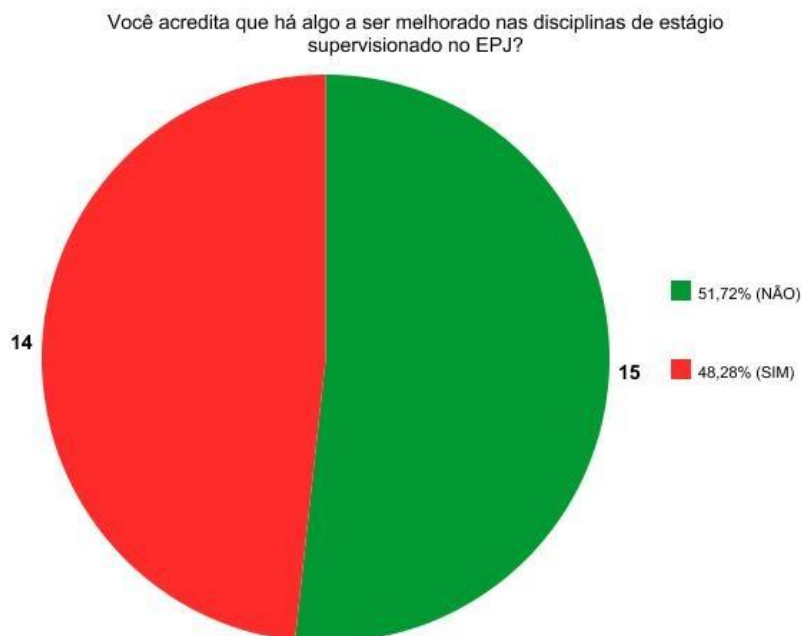


Nessa lógica, ao analisar o quarto gráfico, percebe-se que mais da metade dos alunos da turma (75,86%) gostaria que houvesse mais disciplinas no EPJ ao longo do curso, o que mostra como os discentes, mais uma vez, demonstram que consideram os estágios supervisionados relevantes e essenciais para a formação do profissional do Direito. Por meio da Clínica, os estudantes podem se prepara para lidar

com situações que não estão estruturadas de maneira linear, e se propõe que os discentes desenvolvam a capacidade de lidar com essas circunstâncias reais que serão apresentadas, quais as regras jurídicas serão aplicadas, como também quais são os fatos realmente relevantes para a resolução do litígio apresentado (SCABIN; ACCA, 2009).



Por fim, no último questionamento feito aos estudantes, pouco mais da metade deles (51,72%) considera que não há necessidade de melhoras nos estágios supervisionados no escritório de prática. Entretanto, quase metade (48,28%) dos estudantes acredita que poderia haver melhorias, como colocar na grade curricular do curso a realização de atendimentos no EPJ desde o quarto semestre, como também intercalar disciplinas de teoria e prática ao longo do curso de Direito. Assim, percebe-se que o próprio corpo discente já sente a necessidade e percebe quão importante é a relação entre teoria e prática no ensino jurídico.



5. Conclusão

As metodologias participativas de ensino, em especial da Clínica de Direito, apresentam inúmeros benefícios para a construção do conhecimento dos alunos, sendo importante notar que o discente deverá ocupar posição central e ativa na composição do próprio saber e das habilidades específicas que são exigidas do jurista. Nesse sentido, o docente possui sua função refigurada e atua como facilitador no processo de aprendizagem.

Por meio da pesquisa bibliográfica e do estudo de caso realizado no EPJ-Unifor, constatou-se que a utilização de tais métodos, especialmente das clínicas, demanda mais recursos financeiros das instituições de ensino, como também maior dedicação do professor ao preparar suas aulas, o que demandará mais tempo de sua parte. Entretanto, este investimento é necessário, eficaz e importante, sendo um diferencial competitivo nos alunos que são formados por tais faculdades.

Por conseguinte, há o desenvolvimento nos estudantes de Direito de uma visão crítica e social, na qual ele adquire formação humanista prática e passa a trabalhar o raciocínio jurídico, como também a retórica, que são fundamentais para o profissional da área.

Nesse diapasão, por meio da amostragem analisada, nota-se que a proposta de uma nova percepção acerca das metodologias de ensino é fundamental para o aprendizado dos alunos. Os resultados mostraram que o método das clínicas é capaz de passar para os estudantes aspectos essenciais da prática jurídica como: receber os clientes, saber entrevistá-los da maneira adequada, dar um diagnóstico correto

dos casos recebidos, saber solucionar os litígios que surgem, além de elaborar peças processuais.

Apesar da pequena amostragem analisada no estudo de caso realizado no EPJ da Unifor, a presente pesquisa confirmou o que a doutrina já havia explicado como também mostrou o interesse por parte dos próprios alunos do curso de Direito da universidade por mais disciplinas no escritório, provando que tal metodologia alcança seu objetivo principal, que é a formação completa do estudante de maneira que se alie teoria e prática no ensino jurídico.

Referências

BLASI, Paulo Henrique. O Ensino do Direito Público: Aspectos Metodológicos. **Sequência**, Florianópolis, v. 6, n. 4, p.59-66, 1983.

BRASIL. Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Resolução Nº 9**. Brasília: Diário Oficial da União, 1 out. 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. 2016. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

Ensino jurídico na berlinda. **Jornal do Advogado da OAB/SP**. São Paulo, edição de abril 2013.

DEMO, Pedro. **Metodologia para quem quer aprender**. São Paulo: Atlas, 2008.

FERNANDES, André Gonçalves. **Ensino do Direito e Filosofia: A prudência e a hermenêutica jurídicas, aprendidas com o estudo do caso de identidade crítica, como fundamentos da formação para a justiça como prática social**. 2014. 377 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra (Edição Digital), 2013.

GHIRARDI, José Garcez. Prefácio. In: José Garcez Ghirardi (Org.). **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. V-VIII.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. (Coleção Academia Livre).

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 12. ed. Campinas: Paz e Terra, 1979.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países**. 2010. Disponível em:

<<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>. Acesso em: 1 jun. 2016.

ROGERS, Carl. **Liberdade de aprender em nossa década**. Trad. José Octavio de Aguiar Abreu. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985.

SCABIN, Flávia; ACCA, Thiago. Clínica de Direito. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.).

Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva, 2009. Cap. 1. p. 1-22.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. EPJ Unifor: referência em assistência jurídica no Estado. **Unifor Notícias: Jornal da Universidade de Fortaleza**. Fortaleza, p. 6-9. dez. 2014. Disponível em: <http://unifornoticias.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=911&Itemid=50>. Acesso em: 4 jun. 2016.

UNIVERSIDADE DE FORTALEZA. **Escritório de Prática Jurídica**. Disponível em: <http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=344&Itemid=749>. Acesso em: 5 jun. 2016

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.

Recebido em 2017-01-18
Publicado em 2017-07-06